

## SNC – oportunidades e desafios na mudança: estaremos preparados?

Por José Pedro Farinha

**Sabe o que se altera, a quem se aplica ou quando entram em vigor as novas normas relativas ao Sistema de Normalização Contabilística? Este texto responde-lhe a estas e outras questões e ajuda-o a encarar sem dramatismos os novos tempos que aí vêm.**



José Pedro Farinha  
TOC n.º 15 886

A globalização dos mercados e das economias mundiais conduziu à convergência das normas que servem de base à preparação da informação financeira. Através do Regulamento 1 606/2002, a Comissão Europeia exige a aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS) a todas as empresas com títulos cotados ou em processo de admissão à cotação a partir do ano de 2005. Portugal não é excepção nesta tendência para a convergência das normas e nasce assim o que hoje é já uma realidade: o Sistema de Normalização Contabilística (SNC). Um sistema que nos coloca ao mesmo nível do que se pratica na Europa e no mundo.

### O que muda?

As normas emitidas pelo *International Accounting Standards Boards* (IASB) assentam em princípios de substância económica e não em regras ou normas jurídicas de algum país. Assim, a principal mudança prende-se com o facto de passarmos a ter um modelo de normalização assente em princípios e não em regras explícitas.

A informação deixa de ser preparada com o objectivo de satisfazer as necessidades de um único utente (a administração fiscal) e passa a ter como principal objectivo proporcionar informação útil a todos os utentes da mesma (*stakeholders*: investidores, financiadores, fornecedores, clientes, empregados, administração pública e fiscal, etc.).

As características qualitativas são os atributos que torna a informação proporcionada nas demonstrações financeiras útil aos utentes. As quatro principais características qualitativas são a compreensibilidade, a relevância, a fiabilidade e a comparabilidade.

Passa a haver uma grande preocupação com o relato e não é por acaso que as normas se chamam normas contabilísticas e de relato financeiro. Todas as normas têm, pelo menos, um capítulo sobre divulgação. Houve uma redução da informação contida na face das demonstrações financeiras e um maior desenvolvimento do anexo que tem uma referência cruzada para as demonstrações. Assim, a informação deixa de ser apresentada em “contabilês” e passa a ser em português de forma a ser compreensível por todos os utentes. A informação só é útil se tiver capacidade de influenciar as decisões dos seus utentes. Podemos classificar de materialmente relevante tudo aquilo que, se omisso ou inexacto, tenha capacidade de influenciar as decisões dos seus utentes.

Maquiavel, certa vez, decidira que «deveria tecer uma comparação entre factos antigos e contemporâneos, de modo a facilitar-lhes (aos homens) a compreensão. Deste modo, os meus leitores poderão tirar daqueles livros toda a utilidade que se deve buscar no estudo histórico.» Só através da compreensão do passado, podemos fazer projecções futuras, daí a necessidade de prepararmos informação comparável com períodos anteriores e, sempre que necessário e apropriado, reexpressar esses períodos.

Além de comparável no tempo, a informação deve ser comparável no espaço. Tornava-se necessário colmatar a lacuna existente na comparabilidade das empresas portuguesas com as empresas estrangeiras. Graças ao SNC, isso tornou-se possível, uma vez que todas as entidades dos diferentes países produzem informação com base nas normas emitidas pelo IASB. A informação tem que ser fiável, representar fidedignamente as transacções e acontecimentos, deve ser plena de forma a não omitir aspectos relevantes e neutra de preconceitos ou

análises personalizadas dos temas, apesar de nos seus juízos, os preparadores da informação terem o dever de ser prudentes. A prudência é a inclusão de um grau de precaução no exercício dos juízos necessários ao fazer as estimativas necessárias em condições de incerteza, de forma que os activos ou os rendimentos não sejam sobreavaliados e os passivos ou os gastos não sejam subavaliados. O sistema assenta em princípios de substância económica e não na forma de regras específicas. A substância das transacções ou de outros acontecimentos nem sempre é consistente com a que é mostrada pela sua forma legal ou idealizada. Assim, devemos ter sempre presente o conceito de substância sobre a forma aquando da análise das transacções.

A informação deve ser preparada de forma a maximizar estes atributos, balanceando as características qualitativas de forma a atingir o objectivo das demonstrações financeiras, mas nunca esquecendo que a mesma só será útil se chegar em tempo oportuno para a tomada de decisões e com um custo de preparação inferior ao benefício retirado da mesma.

Temos, assim, um sistema que nos vai obrigar a pensar e a tomar decisões em função do nosso próprio julgamento, dado que as NCRF não explicam a movimentação das contas em termos de débito e crédito, incluem apenas princípios do pensamento contabilístico, bem como as regras de reconhecimento e mensuração, que resultarão na apresentação das demonstrações financeiras e na divulgação através do anexo.

### **A quem se aplica?**

Podemos dividir as entidades a quem se aplica o SNC em três grandes grupos distintos e com necessidades de relato diferentes:

- As entidades que aplicam as normas internacionais de contabilidade que são aquelas cujos valores mobiliários estejam cotados em mercados regulamentados (contas consolidadas e individuais) ou, por opção, as que sejam objecto de certificação legal de contas e façam parte de um perímetro de consolidação que apresente, por opção, as demonstrações financeiras consolidadas com base nas normas internacionais de contabilidade;

- Entidades que aplicam as NCRF, ou seja, todas as abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais;

- Entidades que aplicam a NCRF-PE. Foi criada uma norma específica para estas entidades que terão uma necessidade de relato mais reduzido. Assim, foi criada a NCRF-PE de acordo com os quatro pilares do normativo (reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação) que consiste na compilação dos principais capítulos das normas mais relevantes para as necessidades de relato destas entidades, deixando de fora várias normas, por exemplo, a imparidade de activos, activos não correntes detidos para venda, propriedades de investimento, acontecimentos após a data do balanço... Caso pretendam, estas entidades podem aplicar as NCRF em detrimento da NCRF-PE, ou simplesmente beneficiar do direito supletivo de resolver as suas lacunas nas NCRF através do mecanismo do endosso.

São consideradas PE, as entidades que não ultrapassem dois dos três limites seguintes: Total de balanço – 500 mil euros; Total de rendimentos – um milhão de euros; média de trabalhadores empregados durante o exercício – 20. Estas entidades poderão optar pela utilização da NCRF-PE na preparação das suas demonstrações financeiras se não forem sujeitas a certificação legal de contas e não integrem um perímetro de consolidação. As entidades que ultrapassem dois dos três limites no ano “n”, no ano “n+2” devem seguir o regime geral.

As entidades que exerçam em nome individual actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola que não tenham tido um volume de negócios superior a 150 mil euros na média dos últimos três anos, estão dispensadas do SNC.

### **Quando se aplica?**

Em 1 de Janeiro de 2010 entra em vigor a aplicação do SNC, sendo que o primeiro relato ocorrerá com data de referência a 31 de Dezembro de 2010 com comparativos de 2009, como se este ano tivesse sido preparado de acordo com o SNC.

Como metodologia, podemos começar por reverter o balanço inicial de 2009, analisando e ajustando as principais rubricas em ter-

mos de reconhecimento, desreconhecimento, reclassificação e mensuração, de forma a obter um balanço inicial em SNC, ou seja, reconhecer todos os activos e passivos cujo reconhecimento seja exigido pelas NCRF; não reconhecer *itens* como activos ou passivos se as NCRF não permitirem esse reconhecimento; reclassificar todos os *itens* de activo, de passivo e de capital próprio, que nos termos do POC sejam um tipo diferente de activo, de passivo ou de componente do capital próprio; aplicar as NCRF na mensuração de todos os activos e passivos reconhecidos; analisar as transacções de 2009 que necessitem de correcção; obter, assim, o balanço em 31 de Dezembro de 2009 em SNC que servirá de ponto de partida para 2010 e para os comparativos aquando do relato em 31 de Dezembro de 2010.

### Estamos preparados?

Desde 2007 que a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC) aposta na formação sobre este assunto. No início havia muitas incertezas sobre quando entraria em vigor e sobre o conteúdo definitivo de algumas normas. As normas estão todas publicadas desde o passado dia 7 de Setembro e temos assistido, desde então, a uma movimentação nunca antes vista na formação nesta área.

A CTOC desenvolveu um ciclo de formação eventual em todo o País que assentou na resolução de casos práticos. Ao contrário do que nos pode parecer óbvio, o objectivo não era a resolução dos mesmos, mas sim criar uma metodologia de análise dos vários problemas que nos vão surgir no dia-a-dia e encontrar as soluções nas normas de forma a podermos resolver o nosso problema e apresentá-lo nas demonstrações financeiras com a adequada divulgação.

Foi claramente uma aposta ganha. Assistimos a auditórios repletos de pessoas interessadas em estudar a melhor forma de resolver as excepções. É disso que se trata: as operações correntes do dia-a-dia vão continuar a ser tratadas como sempre foram, vamos ter as operações de compras, de vendas, de processamentos de vencimentos... Claro que há diferenças nos critérios de reconhecimento e de mensuração de alguns elementos, essas serão as excepções que vamos analisar e procurar solução nas normas, tendo sido esta acção de

formação eventual uma preciosa ajuda nesse sentido. Em paralelo, têm havido outras acções sobre o assunto que permitem complementar e consolidar os conhecimentos de SNC e, também aqui, se tem verificado uma afluência elevada. Temos assistido a um número enorme de entidades formativas com cursos de SNC (na sua maioria certificados pela CTOC), com muita afluência.

Os TOC têm passado por muitos desafios (implementação do POC, IRC, IVA, aplicação de NIC às sociedades cotadas, desmaterialização das declarações fiscais, IES...) e, muitas vezes, com menos tempo para se prepararem. Sempre conseguiram ultrapassá-los de uma forma exemplar, tal como vamos conseguir agora.

Apesar do problema não ser informático, mas sim de alteração de princípios básicos de raciocínio contabilístico, os *softwares* de contabilidade poderão ser uma mais-valia neste processo de transição e de adopção pela primeira vez. A maioria das *softwarehouses* já pensou no assunto e já criou mecanismos de migração de um sistema para o outro, sendo que depois disso é fundamental uma análise em termos de reconhecimento, reclassificação e alterações na mensuração dos elementos convertidos. A maioria dos *softwares* também já tem os modelos de demonstrações financeiras ligadas aos planos de contas, pelo que basta fazer uma análise cuidada das mesmas, para perceber eventuais incongruências. Por tudo isto, podemos concluir que os TOC, uma vez mais, vão estar à altura deste desafio.

Será que os nossos clientes estão sensibilizados para as mudanças? Estão criadas as condições para que os TOC possam desempenhar um papel mais activo junto das empresas, na medida em que lhes vão fornecer informação útil e compreensível, obtendo assim uma maior colaboração dos clientes na preparação dessa informação. Mais que um desafio, o SNC deverá ser uma oportunidade para os TOC contribuírem com valor acrescentado aos seus clientes e obterem assim maior reconhecimento junto dos mesmos.

Claro que será fundamental estudar e não menosprezar o tema, criar uma metodologia de transição e de análise das várias situações que careçam de estudo das normas, mas devemos encarar a transição para o SNC com alguma tranquilidade. ■

(Texto recebido pela CTOC em Outubro de 2009)